

DECISÕES POLÍTICAS JUSTAS EM TEMPOS DE PANDEMIA: UM DIÁLOGO COM JOHN RAWLS E MARTHA NUSSBAUM

*Juliana Rose Ishikawa da Silva Campos**

*Marcelo Barbosa de Freitas***

RESUMO

O presente artigo objetiva expor e refletir sobre “decisões políticas justas em tempos de pandemia”. O problema eleito para a análise é: como decidir politicamente de forma justa em momentos de crise, tal qual uma pandemia global? Para responder a tal questionamento utilizou-se das obras de John Rawls, com ênfase no conceito de “razão pública”, e de Martha Nussbaum, especialmente sua abordagem das capacidades. A análise dos textos filosóficos apontados permitiu concluir que a “razão pública” pode auxiliar na tomada de decisões políticas acertadas no enfrentamento da pandemia, especialmente quando tais decisões não deixam de considerar a dignidade humana e a necessidade de ser promover as capacidades das pessoas.

Palavras-chave: Decisões políticas justas; Pandemia; Razão Pública; Capacidades.

ABSTRACT

This article aims to expose and reflect on “fair political decisions in times of pandemic”. The problem chosen for the analysis is: how to decide politically fairly in times of crisis, just like a global pandemic? To answer this question, John Rawls’ works were used, with emphasis on the concept of “public reason”, and Martha Nussbaum, especially his approach to capabilities. The analysis

of the philosophical texts pointed out allowed us to conclude that “public reason” can assist in making political decisions that are correct in facing the pandemic, especially when such decisions do not fail to consider human dignity and the need to promote people’s capacities.

Keywords: Fair political decisions; Pandemic; Public Reason; Capabilities.

INTRODUÇÃO

Em tempos de pandemia do novo COVID-19, o mundo tem se voltado novamente a antigas perguntas filosóficas, tais como: o que é justo em uma situação de crise? O que não é justo? Como tomar decisões políticas justas num tempo como este?

No Brasil, por exemplo, vê-se um debate político acentuado e constante nos meios de comunicações disponíveis, a demonstrar visões diametralmente opostas e diferentes “opiniões” sobre as medidas que devem ser tomadas em um momento de crise tal como uma pandemia global.

O momento atual, cercado de dúvidas e expectativas, desafia a necessidade de decisões políticas acertadas que consigam dar conta de administrar as inúmeras e divergentes demandas da sociedade.

Claro que, a rigor, sempre há decisões políticas difíceis a serem tomadas, contudo em alguns momentos históricos o dilema que as permeia fica em evidência, esse é um deles. Em tal contexto, volta à tona a importância de se discutir os critérios, os parâmetros, ou mesmo os princípios pelos quais as decisões políticas que impactam toda a sociedade devem ser tomadas, a conclusão segundo a qual uma certa racionalidade, expressa pelos já mencionados critérios, parâmetros ou princípios, é necessária nas decisões públicas não é exatamente novidade nem uma necessidade que surgiu recentemente, a quem conhece a história da Grécia Antiga é familiar o conceito da “Ágora”, o espaço onde havia a reunião e principalmente a discussão acerca das decisões políticas relevantes para a *polis*, ou seja, para a administração de Atenas, a cidade.

Mais do que um local físico a palavra “Ágora” remete ao debate público como substrato das decisões políticas relevantes a serem toma-

das no âmbito daquela determinada sociedade. Fica claro que mesmo as formas mais primitivas de democracia pressupõem um debate público no qual a opinião dos cidadãos é, ou deve idealmente ser, relevante (REIS, 2018, p. 48-54).¹

O oposto do debate é a decisão restrita, de um ou poucos indivíduos que sem considerar a opinião dos demais interessados nas consequências das decisões políticas acaba por tomar para si o poder de decisão sem prestar contas das motivações dessas. O oposto da Ágora é o arbítrio na política e na sociedade.

Se é certo que tais decisões devem ser tomadas considerando a opinião de todos os cidadãos, ainda que a última palavra esteja nas mãos de representantes desses, a pergunta que surge é: o que é razoável argumentar nesse imenso debate público? Qual é a melhor decisão a ser tomada? O que tal decisão não pode desconsiderar?

Para responder a tais questionamentos, fica proposto nesse artigo um diálogo com dois grandes filósofos políticos da contemporaneidade: John Rawls e Martha Nussbaum, a partir das suas teorias de justiça, com ênfase para as ideias de “razão pública” (em Rawls) e de “capacidade” (em Nussbaum).

JOHN RAWLS E A IDEIA DE RAZÃO PÚBLICA: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA AS DISCUSSÕES POLÍTICAS EM TEMPOS DE CRISE

Não é difícil perceber que a sociedade brasileira, assim como praticamente todos os outros países, em maior ou menor medida, passam por um crise relacionada diretamente com a pandemia causada pela doença gerada pelo coronavírus, o alto grau de possibilidade de contágio do vírus associado a mortalidade que o mesmo acarreta criaram esse cenário de crise que ultrapassa a questão da saúde e se estende para a economia atingindo por consequência questões sociais, jurídicas e políticas importantes.

¹ A primeira forma de democracia conhecida situa-se historicamente na Atenas do fim do século VI A.C. e se caracterizava por uma assembleia (ekklesia) na qual os componentes eram todos os cidadãos com a finalidade de se reunirem e debaterem decisões públicas para a cidade.

No contexto delineado volta à tona uma questão que é estudada pela filosofia política: qual a melhor decisão política para a sociedade? (VALVERDE; BRAGA; PUGLIESI, 2017). Essa não é uma questão nova, mas em tempos de crise os dilemas a ela relacionados parecem se avolumar e clamam por decisões mais rápidas, o que sem dúvida torna a discussão sobre acerca da melhor decisão política mais proeminente.

Dilemas como a flexibilização de garantias dos trabalhadores em face da preservação de empregos (SANTOS, 2020), a salvação do maior número de pacientes possíveis em oposição a segurança dos profissionais de saúde (VENTURA, 2020), a paralisação da atividade econômica em oposição a um isolamento social mais duro como medida apta a evitar o colapso do sistema de saúde (VENTURA, 2020), são apenas exemplos de situações nas quais a sociedade e seus representantes tem de tomar decisões difíceis, onde não há saídas fáceis.

A relação com a razão pública, tal como definida e defendida por Rawls, e o cenário de crise causado pela pandemia reside justamente no fato de que ela é um instrumento teórico importante que serve como balizador das decisões políticas que necessariamente tem de ser tomadas atualmente. Em termos mais precisos, para John Rawls, a razão pública é uma proposta instrumental através da qual uma determinada sociedade decide questões de dois tipos: “a) elementos constitucionais essenciais” e “b) questões de justiça básica” (RAWLS, 2014, p. 170). Isso é feito quando se abre mão de concepções absolutistas ou seja que negam a validade de outras, para a aceitação de um debate baseado no “politicamente razoável” (RAWLS, 2014, p. 164) através do caminho da “argumentação pública” que tentará sempre demonstrar qual é a melhor decisão sob o ponto de vista da “concepção política de justiça que se considere mais razoável” (RAWLS, 2014, p. 167-168). No entanto e aí está a restrição imposta pela concepção de razão pública: não serão tidas como razoáveis decisões que não aceitem a existência de um “regime democrático constitucional e a ideia de lei legítima que o acompanha” (RAWLS, 2014, p. 164) e que não satisfaçam o critério de reciprocidade, entendido por Rawls como a concepção segundo a qual todo cidadão. ao exercer a razão pública. o faz considerando-se “reciprocamente livre e igual” (RAWLS, 2014, p. 169), se dispondo a

oferecer ao outro normas “equitativas de cooperação”, mesmo a despeito de seus interesses individuais.

Não existe decisão política consistente fora da razão pública (RAWLS, 2000, p. 266-267). Pode-se sim discutir (e isso será feito) por quais princípios deve-se reger essa razão pública, mas nunca ignorar que a mesma é o paradigma de uma decisão política no contexto de uma crise de saúde pública que reverbera em questões econômicas e sociais importantíssimas, a razão pública como conceito de filosofia política que é, não nos dará respostas fechadas, mas ampliará e conduzirá para o rumo certo o campo de reflexão (RAWLS, 2000, p. 266-267), o papel da razão pública é nos fazer pensar. Pensar para não apenas reagir a frases de efeito, notícias falsas ou apologia de líderes populistas em um exercício de histeria, incompetência e burrice coletivas.

Partindo da preocupação com a tomada de decisões políticas em relação aos “elementos constitucionais essenciais” e questões de justiça básica, John Rawls, propôs o conceito de “razão pública” (RAWLS, 2000, p. 261-306), que em síntese afirma a necessidade do debate público, mas acrescenta que esse debate deve se pautar por uma razoabilidade pública e não por interesses individuais de caráter egoístico (RAWLS, 2000, p. 27).

A pergunta que nos fazemos neste ponto é a seguinte: o conceito de razão pública formulado por Rawls pode contribuir para as decisões políticas contemporâneas? Com ela surgem outras perguntas relacionadas que também devem ser respondidas: o que é a razão pública, de qual cenário contemporâneo estamos falando especificamente e por fim, a partir de tais premissas, podemos voltar à questão central.

Começemos por uma análise do que seria a ideia de razão pública, essa concepção filosófica está baseada na ideia segundo a qual um grupo de pessoas livres, iguais e que estejam dispostos a formar uma sociedade precisam não só se relacionar como tomar decisões políticas atinentes à sociedade como um todo, ou seja, essas decisões precisam de algum modo serem tomadas em conjunto e sendo iguais e livres o caminho para isso será a deliberação dos cidadãos.

Ocorre que para que essa sociedade funcione de forma bem ordenada é necessário que tenhamos uma forma de deliberação que

não leve em conta os interesses puramente individuais e diversos de cada um dos participantes do processo decisório, pelo contrário deve existir um procedimento de justificação pública no qual cada um possa justificar sua opinião de forma a convencer os demais visando à cooperação social.

Mas como os cidadãos irão se justificar uns perante os outros, nesse procedimento de deliberação política, se não através da defesa de seus interesses individuais egoísticos? A resposta para Rawls (2000, p. 52-53) é: através da razão pública.

A justificação pública é a necessidade de demonstrar aos demais, com igual respeito e consideração, os argumentos que cada um considera mais apto a embasar as decisões públicas, contudo, esse “debate” tem de ocorrer não com um razão individual, personalista e egoística mas sim com motivos derivados da razão pública e aqui chegamos no conceito que pretendíamos evidenciar.

A razão pública é um modo de argumentar na arena política que respeita a pluralidade da sociedade, mas exige argumentos razoáveis e que esses sejam expostos processo de justificação públicos de modo a obter o consenso pela razão.

Em Rawls, a razão pública é vista como característica de um povo democrático, a razão de seus cidadãos, daqueles que compartilham o *status* de cidadania igual (RAWLS, 2000, p. 74).

Ou seja, a busca é colocar no debate público argumentos que não sejam fruto de interesses individuais específicos quando esses se contraponham a uma racionalidade pública que leva em consideração que a decisão política a ser tomada é essencialmente de um grupo social e não de um indivíduo isoladamente considerado.

O indivíduo deve possuir a intenção de cooperar socialmente com seus argumentos, mesmo que isso isoladamente considerado não lhe seja vantajoso e deve estar disposto a aceitar a decisão política da sociedade, tolerando-a (RAWLS, 2000, p. 58-61).

O atual contexto, brasileiro e mundial, sugere uma evidente oposição entre a racionalidade e a irracionalidade na arena pública. Tal contraste ganhou uma importância maior e premente nos últimos anos, isso se deve a ascensão e glorificação da “irracionalidade”, dos

argumentos rasos, do preconceito como discurso tão legítimo quanto os racionais quando se trata de legitimar decisões políticas.

A razão deveria funcionar como um elemento de oposição a juízos de valores preconceituosos ou meramente morais, até porque em uma democracia com espaço para deliberação há implicitamente a pretensão de convencimento (imbuída de tolerância) segundo a qual o argumento mais racional, sob o ponto de vista do público, deve ser seguido.

Isso fica muito claro quando se nota o peso que as *fake news* possuem no campo dos elementos de influência da legitimação e aceitação das decisões públicas. As *fake news* por vezes são tão irracionais que revelam mais do que notícias falsas, um verdadeiro desprezo para com a razoabilidade pública e isso não se limita apenas a elas, mas também ao discurso de candidatos e as razões pelas quais as pessoas apoiam ou não decisões políticas (EMPOLI, 2019, p. 21).

A ausência de hesitação em propagar uma mentira é um sinal inequívoco de que a razão deixou de ser um elemento crucial na legitimação das decisões políticas e nesse cenário vemos a antítese de uma “sociedade bem ordenada” guiada pela “razão pública” como imaginava ou desejava Rawls.

Um dos problemas marcantes da democracia representativa é a deliberada ausência de utilização da razão pública, aqui entendida como um exercício racional do que é melhor sob o ponto de vista da cooperação social, em favor dos interesses individuais do exercente do mandato.

Em tal contexto a razão pública surge como elemento teórico importante, que nos lembra constantemente, e isso não é pouco, que a razão deve nortear as decisões políticas sob pena de essas não serem justas.

Assim, a contribuição de um ideal de razão pública é, em primeiro lugar, a oposição a uma certa noção obscurantista que permeia as discussões políticas atuais, é um chamado à razão em um momento no qual ela se faz extremamente necessária no debate público.

Seguindo essa linha, a contribuição do conceito supramencionado no cenário contemporâneo está justamente em propor que debates públicos obedeçam a critérios e padrões mínimos que orientem a discussão. Significa que elementos discursivos que simplesmente não são razoáveis não devem sentar-se à mesa do debate.

A razão pública é um contraponto importante ao ideal de autoritarismo porque não é razoável sugerir a derrocada da democracia se estivermos dispostos a obedecer critérios mínimos de racionalidade no debate público, além disso ao invocar princípios de razoabilidade caminha-se inexoravelmente para a reafirmação de princípios de justiça dos quais não se pode mais abrir mão, falamos aqui de princípios liberais básicos como a liberdade, a igualdade e a tolerância que são justamente os mais atacados quando as deliberações políticas se pautam por critérios opostos ao da razão pública.

MARTHA NUSSBAUM E A TEORIA DAS CAPACIDADES: REFLEXÕES SOBRE JUSTIÇA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Para Nussbaum, a discussão sobre justiça e, portanto, sobre decisões justas deve ir muito além do binômio abstrato “liberdade x igualdade” de Rawls ou de uma visão puramente econômica que entende a Justiça social como mera distribuição de renda entre as pessoas no seio das sociedades.

A sua teoria de justiça é construída principalmente a partir de Rawls, porém em diversos momentos oferece críticas à mesma (NUSSBAUM, 2013, p. 06), em razão da dificuldade que ela tem de lidar com alguns problemas tais como os impedimentos e deficiências das pessoas, as questões de nacionalidade e o reconhecimento de direitos para outras espécies. A partir destes três problemas, Nussbaum demonstra que no “contrato social” hipotético de Rawls nem todos estão sendo ouvidos (NUSSBAUM, 2013, p. 20), pois a ideia-paradigma de que as pessoas são “livres, iguais e independentes” no momento de formação das sociedades pode levar à formação de um contrato que não abarque os interesses das pessoas que não se encontram nessas condições, ou seja, não seria formado para elas. Assim, ela pergunta: Justiça para quem?

Embora reconheça que as teorias da justiça devam ser abstratas, Nussbaum também entende que elas devem ser sensíveis ao mundo e aos seus problemas mais urgentes. Dessa forma, a justiça “procedimental” de Rawls é objeto de uma análise pormenorizada, para então chegar à proposta de um novo enfoque, não para substituir a teoria

de Rawls, mas para acrescentar algo a ela (NUSSBAUM, 2013, p. 08). O “enfoque das capacidades”, desenvolvido por Amartya Sen (2011), no âmbito da economia e por Nussbaum, no âmbito da filosofia política, fornece um guia mais sólido para questões do campo jurídico e das políticas públicas, e portanto, para momentos como o tempo presente.

De acordo com a própria Nussbaum, ela tem usado a abordagem das capacidades “para fornecer a base filosófica para uma explicação das garantias humanas centrais que devem ser respeitadas e implementadas pelos governos de todas as nações, como um mínimo do que o respeito pela dignidade humana requer” (NUSSBAUM, 2013, p. 84).

Sua abordagem não é centrada em como as pessoas se “sentem” (ideia de felicidade geral), mas no que as pessoas são de fato capazes de fazer e de ser. As capacidades são, então, oportunidades para atividade, não simplesmente quantidade de recursos. A preocupação de Nussbaum como se pode ver é que os governos garantam às pessoas estas capacidades, em um nível mínimo, possibilitando que elas tenham uma vida com dignidade (AGNOLETTI; ZEIFERT; PAPLOSKI, 2018), podendo fazer suas escolhas e se conduzir de acordo com elas.

A coragem de Nussbaum (2013, p. 91-93) foi tamanha que propôs um decálogo com capacidades humanas centrais, que deveriam ser garantidas por todos os Estados à todas as pessoas. São elas:

1. *Vida*. Ter a capacidade de viver uma vida humana de duração normal; (...).
2. *Saúde física*. Ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada; de dispor de um lugar adequado para viver.
3. *Integridade física*. Ser capaz de se movimentar livremente de um lugar a outro; de estar protegido contra ataques de violência, (...).
4. *Sentidos, imaginação e pensamento*. Ser capaz de usar os sentidos, a imaginação, o pensamento e o raciocínio – e fazer essas coisas de um modo “verdadeiramente humano”, um modo informado e cultivado por uma educação adequada, (...). Ser capaz de usar a própria mente de modo protegido por garantias de liberdade de expressão, com respeito tanto à expressão política quanto artística, e liberdade de exercício religioso. (...)

5. *Emoções*. Ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmos; (...)

6. *Razão prática*. Ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com a reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida. (Isso inclui proteção da liberdade de consciência e de prática religiosa.)

7. *Afiliação*.

A. Ser capaz de viver com e voltado para outros, reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos, ocupar-se com várias formas de interação social; ser capaz de imaginar a situação do outro. (...)

B. Ter as bases sociais de autorrespeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros. (...)

8. *Outras espécies*. Ser capaz de viver uma relação próxima e respeitosa com animais, plantas e o mundo da natureza.

9. *Lazer*. Ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas.

10. *Controle sobre o próprio ambiente*.

A. *Político*. Ser capaz de participar das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito à participação política, proteções de liberdade de expressão e associação.

B. *Material*. Ser capaz de ter propriedade (tanto de bens imóveis quanto de móveis) e ter direitos de propriedades em base igual à dos outros (...). No trabalho, ser capaz de trabalhar como ser humano (...).

A lista extensa, como percebe-se, tem pretensões de universalidade. Como deixa claro, a pensadora americana, o enfoque das capacidades é “completamente universal” (NUSSBAUM, 2013, p. 94), ou seja, as 10 capacidades são consideradas importantes para todos os cidadãos de todas as nações do mundo², e cada pessoa deve ser tratada como um fim em si mesma. Daí o entendimento de que a teoria das capacidades é uma espécie de abordagem dos direitos humanos (POMPEU; TEIXEIRA, 2017).

Assim, para o problema eleito neste artigo (como decidir de forma justa em tempos de pandemia), a resposta de Nussbaum poderia, a nosso ver, ser sintetizada em três pontos principais: 1. a ideia de dignidade da pessoa humana; 2. necessidade de garantir “capacidades” às pessoas; 3. possibilidade de um “consenso sobreposto” em relação às capacidades.

² Em que pese a pretensão de universalidade, Nussbaum entende que o “pluralismo” restou protegido na teoria. Vide: Nussbaum, 2013, p. 94-96.

O conceito de dignidade da pessoa humana, que o “enfoque das capacidades” empresta de Kant, impõe um “respeito separado por pessoa” (NUSSBAUM, 2013, p. 87). Toda pessoa importa, nenhuma pode ser usada como meio para os fins de outras, mesmo que não seja “livre, igual ou independente”. Neste sentido, Nussbaum entende que, a partir do respeito à dignidade, os sentimentos de “benevolência” e “amor intrínseco pela justiça” levariam as pessoas à cooperação, a qual se mostra importante em diversos momentos da vida humana e indispensável em momentos tal como o presente. Neste sentido, Yuval Harari (2020):

O verdadeiro antídoto para epidemias não é a segregação, mas a cooperação. (...) A coisa mais importante que as pessoas precisam compreender sobre a natureza das epidemias talvez seja que sua propagação em *qualquer* país põe em risco *toda* a espécie humana. Há centenas de pessoas ao redor do mundo sem acesso aos serviços mais básicos de saúde. Isso representa um risco para todos nós.

Sem dúvida a cooperação é importante e sem ela não há possibilidade de enfrentamento à pandemia, porém, para Nussbaum, a cooperação deve ser baseada nos motivos corretos, isto é, deve ser baseada em princípios, o que nos leva ao segundo ponto de sua resposta ao nosso problema.

Que princípios são esses? Para o enfoque das capacidades, o desenvolvimento humano não é uma questão puramente econômica ou mesmo de pura distribuição de renda, mas sim de garantir capacidades às pessoas, numa espécie de determinação mínima da justiça social. Logo, os princípios que devem nortear as decisões políticas sobre justiça são as próprias capacidades (leia-se: direitos humanos), garantindo-se o melhor nível possível de todas as capacidades, sem a possibilidade de sacrificar absolutamente uma em detrimento de outra.

Com a observância das capacidades, chegamos ao terceiro ponto: é possível um consenso sobreposto em torno da garantia das capacidades mínimas, uma vez que o enfoque das capacidades é político, no sentido tratado por Rawls – é uma proposta independente das doutrinas abrangentes das pessoas, podendo ser endossas por elas, mesmo

que muito diferentes entre si. A fundamentação das capacidades não é metafísica, mas política, e poderíamos dizer: decorre da utilização da razão pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma decisão política justa no contexto de uma crise certamente não é algo trivial, envolve necessariamente um conjunto de consequências que afetarão diretamente a vida das pessoas pertencentes a uma determinada sociedade, isso por si só já justifica que tais decisões sejam tomadas com o máximo de critério.

É importante frisar que em “O liberalismo político” não temos um contexto de crise como pano de fundo da razão pública, mas não há motivos para crer que seria diferente se como contexto a obra de Rawls estivesse relatando um contexto de crise social, institucional ou de outra natureza.

Na realidade quanto mais as decisões a serem tomadas tornam-se difíceis mais há necessidade de um exercício de razão pública, pois no contexto de uma sociedade plural com diversos interesses, os dilemas gerados pelas crises acentuam a dificuldade de tais decisões políticas e torna muito mais tênue a linha entre o justo e o injusto.

Construir critérios razoáveis então torna-se mais do que nunca imperativo para que as discussões políticas e sua justificação sejam enviadas ao público com base em argumentos racionais e que por ser racional possa ser aceita tanto por aqueles que estejam preocupados legitimamente com a saúde e os que também legitimamente estejam preocupados com a sobrevivência econômica e a dignidade social.

Atingir esse equilíbrio não é tarefa simples, mas não será alcançável senão através do chamado à razão dos cidadãos que embora com diferentes interesses e perspectivas gozam todos do *status* de igual cidadania.

Contudo, a resposta não está completa se não tratarmos do conteúdo da razão pública, e é justamente nesse ponto que a colaboração de Nussbaum se faz imprescindível porque pressupõe que embora a razão pública seja um elemento essencial para um bom debate público capaz de subsidiar decisões políticas a perspectiva da filósofa americana prefere deixar mais claro e mais objetivo quais

são os elementos da razão pública que estarão na mesa quando do processo de justificação pública.

Por isso, ela destaca a importância de se respeitar as pessoas de forma individualizada, emprestando de Kant a ideia de “dignidade da pessoa humana”. Por ter valor intrínseco, o cidadão merece que os governos lhe garantam as capacidades mínimas para que possa fazer suas escolhas de vida e se conduzir de acordo com elas. Isto leva a conclusão de que as decisões políticas para serem justas, além de serem formuladas por meio da razão pública, devem levar em conta tais capacidades, ou ainda, os direitos humanos dos cidadãos, tais como, a vida, a saúde, a integridade física, a qualidade do meio ambiente, dentre outros.

Entre as várias capacidades, não se deseja que haja um sacrifício absoluto de nenhuma delas em detrimento da outra, mesmo em momentos de crise, devendo todas serem garantidas na maior medida possível e de forma compatível com as necessidades de cada um dos cidadãos, levando-se em conta ainda as suas especificidades e vulnerabilidades, uma vez que, nem todos são capazes de “contribuir” com a sociedade da mesma maneira, embora todos devam ser destinatários das políticas que promovam seus direitos.

A abordagem das capacidades permite um consenso sobreposto no sentido do liberalismo político descrito por Rawls, isto é, pode ser endossado por pessoas muito diferentes, no âmbito de um Estado Constitucional pluralista que respeite tais cidadãos em sua dignidade.

Com isso nos parece que a razão pública é uma referência primordial para a tomada de decisões públicas, ainda mais em um contexto de crise, pois é justamente nesse cenário que as decisões políticas necessitam mais do que nunca de um critério para buscar o ideal de justiça.

A busca por essa decisão política justa ideal naturalmente não é trivial e não prescinde da colaboração de conceitos que foram desenvolvidos a partir de um diálogo com a noção de razão pública *rawlsiana*, por isso entendemos importante a colaboração de Nussbaum para quem a ideia de razão pública deve ser acrescida da necessidade de abordá-la sob o ponto de vista das capacidades.

Em um contexto de crise de saúde aliada a crise econômica e social, o privilégio total da liberdade como norteador da razão pública

é insuficiente, a busca deve ser pelo equilíbrio entre valores relacionados à dignidade da pessoa humana de modo a preservar a liberdade, sem contudo, deixar em segundo plano o resgate e ou a proteção das capacidades, por isso a abordagem de Nussbaum acrescenta que é importante a liberdade mas também é importante a vida saudável, é importante a liberdade mas também o é a dignidade de pessoas que estão mais expostas as vicissitudes econômicas sociais e as derivadas de um maior fragilidade a doença responsável pela atual pandemia.

De modo que uma decisão política justa é sem dúvida uma decisão baseada na razão, mas o conteúdo da razão não é completo sem o respeito ao ser humano entendido como ser repleto de possibilidades advindas de suas capacidades.

As capacidades materializam, na razão, o conjunto de possibilidades que todo ser humano detém em si mesmo, admite que todo ser é imbuído de dignidade como deve ser e entende que o respeito à sua capacidade de se auto realizar é o fim em si mesmo da decisão racional, por isso toda decisão política que se pretenda baseada na razão, ao tomar o difícil caminho da escolha deve fazê-lo racionalmente mas firmada nos princípios que refletem as capacidades.

REFERÊNCIAS

AGNOLETTI, Vitória; ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; PAPLOWSKI, Schirley Kamile. O enfoque das capacidades em Martha Nussbaum e a construção de políticas sociais que visem o respeito da dignidade humana. XXVI Seminário de Iniciação Científica – 01-04.10.2018. Disponível em: <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/10484> Acesso em: 22 abr. 2020.

BELTRAME, Bruno; MATTOS, Laura Valladão de. As críticas de Amartya Sen à teoria da escolha social de Kenneth Arrow. *in: Revista Nova Economia* [online]. v. 27, n. 1, p. 65-88. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-63512017000100065&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em: 25 abr. 2020.

EMPOLI, Giuliano da. *Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições*. São Paulo: Vestígio. 2019.

GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HARARI, Yuval Noah. *Na batalha contra o coronavírus, faltam líderes à humanidade*. São Paulo: Companhia das letras, 2020. Livro eletrônico não paginado.

NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

POMPEU, Gina Márcilio; TEIXEIRA, Ana Araújo Ximenes. A teoria da justiça de Martha Nussbaum e os direitos humanos. in: *Revista Direito e Justiça – Reflexões Sociojurídicas*. Ano XVIII. Nº 29, p. 177-196 – nov. 2017. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2365/1075 Acesso em: 22 abr. 2020.

RAWLS, John. *A lei dos povos e a ideia de razão pública revisitada*. Lisboa: Edições 70, 2014.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora Ática, 2000.

REIS, Maria Dulce. Democracia grega: a antiga Atenas (séc V. a.c). In: *Sapere Aude*. Belo Horizonte. v. 9, n. 17, p. 45-66, Jan/Jun. 2018.

SANTOS, Rafa. Juízes trabalhistas rejeitam flexibilizar legislação como se não houvesse pandemia, diz Gandra. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-26/entrevista-ives-gandra-silva-martins-filho-ministro-tst>. Acesso em: 29 abr. 2020.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

VALVERDE, Antônio José Romera; BRAGA, Luiz Carlos Montans; PUGLIESI, Márcio. Filosofia política e direito. in CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz [coords]. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/136/edicao-1/filosofia-politica-e-direito>. Acesso em: 29 abr. 2020.

VENTURA, Daila. Coronavírus: as difíceis decisões que a pandemia está nos obrigando a tomar. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52345980>. Acesso em: 29 abr. 2020.